



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.478/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2014 – da **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS**, tendo como gestor o Sr. **George Ventura Moraes**.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 465/485 dos autos, com as seguintes considerações:

A **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS** é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, criada pela Lei nº 5.680, de 17 de dezembro de 1992, vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba.

O artigo 2º da lei que criou a Companhia define os fins institucionais da mesma como: “promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os seus usos, observada a legislação federal aplicável e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia”.

O artigo 4º dispõe sobre o Capital Social da Companhia: “será formado por 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais, reservando-se ao Estado da Paraíba, quando da constituição da Companhia e ao ensejo de todo e qualquer aumento futuro do Capital Social, o controle de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, sem prejuízo da possibilidade de celeração, a qualquer tempo, de acordo de acionistas, objetivando a participação do capital privado na gestão da Companhia, resguardados os interesses públicos e visando à eficiente condução dos negócios e ao asseguramento da rentabilidade dos investimentos realizados”.

De acordo com o Anexo Eletrônico “Notas Explicativas”, o capital autorizado da PBGÁS atualmente é composto por 6.000.000 de ações.

Em 31 de dezembro de 2014, o capital integralizado era de R\$ 53.089,00. Esse capital refere-se a um total de 1.506.548 ações sem valor nominal, sendo estas subdivididas em 502.184 ações ordinárias e 1.004.364 ações preferenciais.

Em 2015, o mercado da Companhia apresentou um consumo médio de 305 mil m³/dia. Em termos de volume, o mercado divide-se da seguinte forma: Industrial 70,4%, EBVA 0,3%, Automotivo GNV 25,6%, Automotivo GNC 1,8%, Comercial 1,1% e Residencial 0,75%

Destaque-se que o volume médio comercializado foi 9,98% inferior ao verificado em 2014, em decorrência da queda no consumo do segmento industrial e a discreta queda no volume comercializado no setor automotivo.

No exercício sob exame, o Disponível, considerando apenas Caixa e Bancos, participa com 19,57% do Ativo Total da Companhia e sofreu uma diminuição de 13,64% em relação a 2014.

As rubricas contábeis “Contas a Receber de Clientes” e “Contas a Receber de Partes Relacionadas”, somaram R\$ 6.655 mil e juntas representaram 8,67% do Ativo Total.

O resultado do Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais foi de R\$ 10.485 mil. Esse valor – reduzido após o pagamento da compra de bens e distribuição de dividendos – gerou uma variação negativa nas contas Caixa, Bancos e Equivalentes de Caixa de R\$ 2.373 mil.

No presente exercício foram realizados 28 procedimentos licitatórios, assim distribuídos: 02 Concorrências, 02 Tomadas de Preços, 02 Inexigibilidades, 18 Pregões Presenciais, 01 Adesão à Ata de Registro de Preços e 03 Dispensas de Licitação.

Não houve registro de denúncias ou representações contra a administração da PBGÁS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.478/16

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. George Ventura Moraes, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 496/499 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, entendendo sanada todas as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros :

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julguem **REGULARES** as contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativas ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do Sr. **George Ventura Moraes;**

b) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06.478/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2015. Dá-se pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0780/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06.478/16**, que trata da prestação de contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativa ao exercício de 2015, tendo como gestor o Sr. George Ventura Morais, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- b) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 12:03



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 16:52



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL